

= Lei nº 570 =

MPV 3505

Concede isenção de imposto.

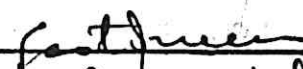
O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

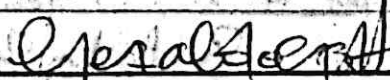
Art. 1º - Fica isenta de todos os tributos municipais a Associação Rural de Itabirito.

Art. 2º - Fica perdoado todo Débito da Associação Rural de Itabirito, decorrente aos tributos municipais nos pagos à Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as anteriores disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
4 de junho de 1965.


Prefeito Municipal.


Secretário.